



ESTATUTOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FORMA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - Denominação e forma jurídica

A Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas – AICCOPN, é uma associação de direito privado e utilidade pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, ficando ainda sujeita à demais legislação de direito privado ou de direito público que lhe seja especificamente aplicável.

Artigo 2.º - Sede

A Associação tem a sua sede no Porto, na Rua Álvares Cabral, 306.

Artigo 3.º - Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4.º - Fins da Associação

1 - A Associação tem essencialmente por fim agrupar todos os industriais da construção civil e obras públicas, incluindo neste grupo tanto os que se dedicam à construção civil e obras públicas no seu todo, como os que se dedicam a qualquer das artes que nelas se integram, colaboram ou prestem serviços relacionados com a atividade da construção com vista à defesa dos seus interesses comuns, tanto morais como profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as atividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2 - Para os efeitos do que estabelece o número anterior, a Associação procurará, designadamente:

- a) Estabelecer e reforçar por todas as formas o entendimento e a cooperação entre os industriais associados;
- b) Promover a adequada estruturação do setor e seu dimensionamento em termos compatíveis com as exigências dos mercados que sirva;
- c) Fomentar a criação de condições favoráveis ao investimento na indústria da construção civil e obras públicas;
- d) Contribuir, na medida das suas possibilidades, para o progresso tecnológico da atividade, nomeadamente através da difusão, entre os associados, de novos métodos e de técnicas modernas de gestão e de produção ainda não praticados ou insuficientemente divulgados no País;
- e) Promover e, sempre que possível, participar diretamente na formação, aperfeiçoamento, reciclagem e reconversão profissional da mão de obra a todos os níveis;
- f) Diligenciar para a melhoria das condições legais e administrativas do exercício da atividade;

- g) Acompanhar a evolução de cada uma das modalidades da indústria e contribuir para o oportuno equacionamento e solução dos seus problemas específicos;
- h) Adotar as medidas e tomar as iniciativas compatíveis com os seus meios de ação que possam concorrer para a redução de custos de produção, em especial no que toca à aquisição de materiais e à adaptação de novas técnicas ou processos de construção;
- i) Contribuir para o estudo de todas as questões respeitantes à organização racional dos estaleiros e das empresas e ao planeamento e programação das obras;
- j) Estabelecer ou promover que se estabeleçam, para o exercício da indústria, as condições e regras a observar, bem como os requisitos mínimos de organização, competência e idoneidade moral e financeira que se repute necessários;
- l) Disciplinar a concorrência dentro do setor, combatendo por todas as formas a concorrência desleal e o exercício da atividade com infração dos preceitos legais ou regulamentares aplicáveis;
- m) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- n) Representar os associados ou orientá-los nas questões de caráter geral que suscitem em matéria de relações de trabalho e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, todo o apoio de que necessitem;
- o) Promover a formação e aperfeiçoamento de sistemas de previdência que protejam os associados contra a doença, velhice e invalidez, garantindo-lhes pensões de reforma e de sobrevivência;
- p) Fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por iniciativa própria, todas as que interessem à atividade e assegurar, caso tal se mostre necessário, a prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho;
- q) Em geral, promover a coordenação da indústria da construção civil e obras públicas com os restantes setores, nomeadamente os que com eles se relacionem, e defender os seus interesses legítimos no domínio da política económica, financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da Administração, como perante outros agrupamentos económicos ou profissionais, os tribunais e a opinião pública.

3- Na prossecução das finalidades a que se referem as alíneas m) e n) do número anterior, a Associação procurará, acima de tudo, contribuir para o estabelecimento de condições de trabalho justas e racionais dentro das realidades e possibilidades efetivas do setor e para um entendimento cada vez maior entre todos os que servem a indústria da construção civil e obras públicas.

Artigo 5.º - Competência

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo precedente, a Associação deverá, nomeadamente:

- a) Criar e manter em funcionamento os serviços administrativos, de segurança e de saúde no trabalho, técnicos e financeiros que se revelem indispensáveis, fixando os respetivos regulamentos internos;
- b) Recorrer à colaboração de outras instituições de qualquer natureza, ou pública ou privada, assim como de especialistas e construtores nacionais ou estrangeiros;
- c) Organizar o cadastro das empresas que exerçam a atividade da construção civil e obras públicas nela inscritas;
- d) Efetuar, através dos serviços a que se refere a alínea a) ou nos termos da alínea b), os inquéritos e estudos que se tornem necessários;
- e) Estabelecer os preceitos regulamentares e as normas a observar no exercício da atividade;
- f) Propor ou promover que as instâncias competentes estabeleçam os preceitos que se revelem necessários para o exercício da indústria;
- g) Providenciar no sentido do cumprimento, pelos associados e terceiros, das disposições legais e regulamentares de qualquer natureza a que a atividade se encontra sujeita;
- h) Aplicar aos associados as sanções que sejam da sua competência, nos termos dos presentes estatutos;

i) Apoiar, por iniciativa dos associados, a constituição de agrupamentos complementares de empresas ou de cooperativas, tendo em vista a compra ou a produção de quaisquer materiais, o caucionamento coletivo de responsabilidades emergentes de contratos de empreitadas, a constituição de gabinetes de estudo de projetos ou de planeamento, a programação de obras ou quaisquer outros fins suscetíveis de contribuírem para o aumento da produtividade e a redução dos custos ou a melhoria da qualidade de produção, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;

j) Estudar e propor ao Governo ou a outros órgãos da Administração Pública, bem como a organizações e empresas privadas, quaisquer medidas, procedimento ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do setor e para a melhoria das condições gerais do exercício da atividade;

l) Filiar-se em outras organizações de interesse para a prossecução dos seus fins específicos e constituir, nos termos legais, federações ou uniões;

m) Representar os associados em tudo o que se relacione com os interesses do setor, nos termos do artigo 4.º;

n) Para a prossecução dos fins constantes da alínea a), criar e promover, sob qualquer forma legal, os mecanismos tendentes à realização daqueles objetivos, mormente em cooperação com outras entidades, públicas, parapúblicas, mistas ou privadas, criadas ou a criar.

Artigo 6.º - Atos praticados em representação dos associados

Os atos praticados pelos órgãos da Associação nos termos do artigo anterior, quando originem ou possam originar obrigações específicas para os associados ou alterações significativas das condições de exercício da indústria, serão imediatamente levados ao conhecimento daqueles, mediante publicação na revista da Associação e circular ou outro meio de publicação escrita.

Artigo 7.º - Regulamento

1- Os regulamentos emanados da Associação e as normas por ela estabelecidas só serão obrigatórias para os associados depois de publicados na revista e depois de levados ao seu conhecimento mediante carta ou circular.

2- Se nos regulamentos ou normas de carácter obrigatório a que se refere o n.º 1 se não encontrarem as sanções a que os associados ficam sujeitos pela sua falta de cumprimento, entender-se-á que lhes são aplicáveis as previstas no n.º 1 do artigo 60.º dos estatutos.

Artigo 8.º - Exclusão de atividades políticas e lucrativas

1 - A Associação, como organismo exclusivamente destinado à defesa e promoção dos interesses profissionais, económicos e morais dos seus associados, não poderá ter qualquer atuação de natureza política nem qualquer vinculação ideológica ou partidária.

2- A Associação, em si mesma, também não poderá ter como finalidade o lucro económico, pelo que lhe serão vedadas atividades exclusivamente industriais, comerciais ou financeiras.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DISTRITAL E FUNCIONAL DA ASSOCIAÇÃO

Secção I – Estrutura Distrital

Artigo 9.º - Âmbito

A Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas – AICCOPN, é uma Associação de inscrição livre para todas as empresas singulares ou coletivas do setor.

Artigo 10.º - Delegações

A direção, mediante proposta da assembleia dos delegados, poderá criar nas áreas distritais delegações de caráter permanente ou temporário, cujo funcionamento ficará dependente da orientação geral da direção da Associação.

Secção II - Estrutura funcional - Secções, divisões e subdivisões

Artigo 11.º - Secções

Na Associação haverá duas secções:

Secção de obras públicas e secção de obras particulares.

Artigo 12.º - Divisões e subdivisões

1 - Em cada uma das secções poderá haver divisões consideradas necessárias de acordo com os ramos em que pode dividir-se a atividade e o interesse no tratamento específico dos problemas.

2 - As divisões poderão desdobrar-se em subdivisões sempre que as características técnicas e os problemas específicos das especialidades o exijam.

Artigo 13.º - Competência

A criação, alteração ou supressão das secções, divisões e subdivisões é da competência da direção.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Artigo 14.º - Requisitos de inscrição

Serão admitidos como sócios as empresas singulares ou coletivas que exerçam a indústria de construção civil ou de obras públicas, bem como as que se dediquem a qualquer das artes ou atividades que naquelas se integram ou colaboram e, bem assim, as que construam edifícios por conta própria e os transacionem no exercício continuado da atividade.

Artigo 15.º - Impedimentos à inscrição

1- Não podem ser admitidos como sócios:

- a) Os falidos;
- b) As pessoas responsáveis por falência qualificada de fraudulenta de quaisquer sociedades ou empresas;
- c) Os que tenham tido qualquer responsabilidade em factos determinantes de exclusão ou suspensão de qualquer associado enquanto aquelas durarem e, bem assim, as empresas de que as mesmas pessoas façam parte.

Artigo 16.º - Processo de inscrição

1- As empresas que pretendam ser admitidas na Associação devem apresentar, na secretaria da sede ou delegação da

Associação, o seu pedido de inscrição como associado.

2 - Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários de identificação da empresa e dos seus representantes e a demonstração de que o candidato reúne os requisitos legais para o exercício da atividade.

3 - Instruído devidamente o processo, a direção deliberará proceder à inscrição.

Artigo 17.º - Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da Associação;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação;
- f) Examinar as contas da Associação, nas épocas e nas condições estabelecidas pela Lei e pelos estatutos;
- g) Tomar parte nas reuniões dos grupos de trabalho em que estejam inseridos;
- h) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação.

Artigo 18.º - Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria da construção civil e obras públicas, incluindo os emanados da Associação, participando aos órgãos competentes desta, todas as infrações de que tiverem conhecimento, em especial as que afetem a responsabilidade coletiva dos associados ou os seus interesses comuns;
- e) Acatar disciplinadamente as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da Lei e dos estatutos;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
- g) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e o prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;
- h) Cumprir todas as demais obrigações que resultam da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 19.º - Demissão dos sócios

1 - Os sócios podem demitir-se a todo o tempo, ficando todavia obrigados a satisfazer as quotas relativas ao trimestre em que ocorrer a respetiva comunicação.

2- Serão demitidos de sócios:

- a) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
- b) Os que forem condenados por crime infamante, suscetível de afetar o prestígio da Associação ou do setor;
- c) Os que reincidam em atos graves de concorrência desleal ou na infração de disposição e normas fundamentais a que se encontre sujeita a atividade;
- d) Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente o descrédito sobre a Associação ou os seus consócios;
- e) Os que, decorridos seis meses sem terem pago as quotas correspondentes e após notificação por carta registada com aviso de receção, não procedam à integral liquidação no prazo de 30 dias, salvo ocorrendo motivo que a direção considere justificado.

3 - A readmissão dos sócios só poderá ter lugar depois de os mesmos se reabilitarem ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da demissão.

4 - Aos sócios demitidos aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 20.º.

Artigo 20.º - Caducidade da inscrição

1 - A inscrição caduca:

- a) Pela extinção, fusão ou dissolução da empresa;
- b) Pela declaração de falência ou insolvência do associado.

2 - A caducidade da inscrição determina a perda de todos os direitos sobre o património social e a obrigatoriedade de pagamento à Associação de todas as quotas vencidas até à data em que a demissão produziu os seus efeitos.

3 - A declaração de caducidade compete à direção.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições gerais

Artigo 21.º - Órgãos da Associação

Os órgãos da Associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção;
- d) A assembleia dos delegados;
- e) O conselho geral;

Artigo 22º - Exercício de cargos

1 - Os sócios exercerão, pessoal e gratuitamente, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados nos órgãos da Associação, sem prejuízo de serem reembolsados das despesas comprovadamente efetuadas em serviço da Associação.

2 - Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos seus administradores ou sócios gerentes.

3 - Nenhum sócio poderá ser integrado em mais do que um dos órgãos sociais.

4 - É motivo de escusa dos cargos a doença prolongada.

5 - Em caso de perda de mandato, determinada nos termos do disposto nos artigos 41.º, 46.º e 51.º-A, o respetivo titular não poderá concorrer a novos mandatos nos três anos seguintes.

Artigo 23.º - Duração dos Mandatos

1 - É de três anos a duração dos mandatos dos titulares dos órgãos da Associação, podendo, todavia, ser reeleitos.

2 - Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

3 - Os presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção só podem, consecutivamente, fazer dois mandatos.

4 - Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, por iniciativa e mediante proposta e deliberação fundamentada da assembleia de delegados e parecer favorável do conselho geral, os presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção, isolada ou conjuntamente e a título excepcional, poderão candidatar-se para a realização consecutiva de mais mandatos, para além dos dois que constituem a regra estabelecida no citado número três.

Artigo 24.º - Quórum para as deliberações

Salvo as exceções previstas nos presentes estatutos, os órgãos da Associação só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares.

Artigo 25.º - Votação

Nas deliberações dos órgãos da Associação, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 50.º, cada um dos respetivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

Artigo 26.º - Atas

Das reuniões efetuadas pelos órgãos da Associação lavrar-se-á sempre ata em livro próprio e obedecendo aos requisitos legais e onde devem constar todas as deliberações.

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 27.º - Composição

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 - Serão admitidos a participar na assembleia geral os sócios munidos do respetivo cartão de identificação de associado.
- 3 - Não são admitidos a participar os sócios com quotas em atraso por período superior a seis meses.

Artigo 28.º - Direito de voto

- 1 - Cada sócio tem direito a um voto em assembleia geral.
- 2 - Nenhum sócio poderá votar, por si, ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, parentes ou afins.

Artigo 29.º - Representação

- 1 - As sociedades são representadas nas assembleias gerais por um dos seus administradores ou sócios gerentes.
- § Único - Os poderes de representação devem constar de carta credencial emitida pela sociedade representada.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de dois dos seus membros.
 - 3 - Os poderes de representação referidos no n.º 2 deste artigo deverão constar de procuração com poderes bastantes ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direção.
 - 4 - Os documentos referidos no número anterior especificarão obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para que os poderes são conferidos.

Artigo 30.º - Reuniões

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano até 30 de abril e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa dos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal, da direção, da assembleia dos delegados ou de, pelo menos, 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos, em carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 31.º - Competência

- 1 - Serão da competência exclusiva da assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

2- Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção;
- b) Determinar as diretivas da Associação;
- c) Aprovar as atas das assembleias gerais;
- d) Apreciar, discutir e votar anualmente o relatório e contas da direção e o respetivo parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e votar em caso de recurso da direção os orçamentos anual e suplementares;
- f) Decidir sobre a posição a tomar pelas empresas associadas em caso de crise grave do setor ou de conflito geral ou generalizado;
- g) Decidir sobre qualquer modificação dos estatutos, mediante proposta da direção ou da assembleia dos delegados;
- h) Decidir da dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- i) Destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal, da direção e da assembleia dos delegados;
- j) Decidir sobre as matérias que por estes estatutos lhe são especificamente sujeitas;
- l) Resolver os casos omissos dos estatutos, dentro das determinações legais.

Artigo 32.º - Convocação

1 - A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente por meio de aviso postal remetido a cada um dos sócios e anunciada, com a antecedência mínima de duas semanas, em dois jornais diários de grande circulação.

2 - A assembleia geral extraordinária convocada nos termos previstos no artigo 30º será convocada por meio de aviso postal remetido a cada um dos sócios e anunciada com a antecedência mínima de cinco dias, em dois jornais de grande circulação.

3 - Quando pedida a assembleia geral, o presidente terá de a realizar até 30 dias após a entrada do requerimento.

4 - Nos avisos e anúncios indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem do dia.

5 - Quando a assembleia geral extraordinária tiver sido da iniciativa de pelo menos 100 sócios, só poderá validamente funcionar encontrando-se presentes três quartos daqueles que subscreveram o pedido.

6 - Se a reunião se não efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 33.º - Quórum

1 - A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; em segunda convocação e salvo o disposto no n.º 3 do artigo 34.º, a assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados, com exceção do disposto no n.º 5 do artigo anterior.

2 - As duas convocações poderão constar do mesmo aviso e anúncio, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 34.º - Deliberações

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

2 - Exigem maioria de três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objeto a destituição de qualquer órgão social, as deliberações relativas a alterações estatutárias, bem como as referentes ao disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 31.º.

3 - As deliberações sobre a fusão ou dissolução da Associação exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35.º - Ordem do dia

1 - Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se metade de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

2 - O presidente da mesa dispõe da faculdade de conceder um período de trinta minutos antes da ordem do dia para apreciação de quaisquer assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 36.º - Mesa da Assembleia

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 - Faltando à reunião da assembleia membros da mesa, serão nela substituídos:

- a) O presidente pelo vice-presidente ou, se este faltar também à reunião, pelo sócio que a assembleia geral designar;
- b) Os secretários por associados que, para o efeito, sejam convidados por quem preside à sessão.

Artigo 37.º - Atribuições do Presidente

Incumbe ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º dos presentes estatutos.
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
- c) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- e) Dar posse aos novos corpos sociais no prazo de 8 dias após a sua eleição, exceto aos delegados distritais, cujo prazo é de 15 dias;
- f) Comunicar ao conselho fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas e de presenças, bem como autenticar todos os documentos da assembleia geral.

Artigo 38.º - Atribuições dos Secretários

Incumbe aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa na direção dos trabalhos;
- b) Redigir as atas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia geral;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Preparar e fazer expedir os avisos convocatórios;
- f) Servir de escrutinadores.

Artigo 39.º - Destituição dos Órgãos Sociais

1 - Os órgãos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votado em escrutínio direto e secreto por três quartos do número dos presentes.

2 - A assembleia geral que os destituir elegerá uma comissão provisória em substituição dos membros desse ou desses órgãos.

3 - No caso de destituição dos órgãos sociais, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo de 60 dias, para o(s) órgão(s) cujos membros foram destituídos, ficando os membros eleitos em atividade até ao termo do mandato do(s) órgão(s) destituído(s).

Secção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º - Composição

1 - O conselho fiscal será constituído por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

2 - No caso de vacatura ou suspensão de qualquer dos membros, aplica-se na matéria, com as necessárias adaptações, o que for aplicável do artigo 45.º.

Artigo 41.º - Perda de Mandato

Qualquer elemento que falte injustificadamente três vezes em cada ano às respetivas reuniões poderá perder o mandato após deliberação do respetivo órgão, sendo substituído por um suplente.

Artigo 42.º - Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 43.º - Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Examinar a contabilidade e o equilíbrio financeiro da Associação;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entender adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão do balanço e da conta de resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas apresentados pela direção;
- g) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- h) Convocar a assembleia geral quando a respetiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação;
- i) Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização;
- j) Decidir sobre a exclusão de associados mediante proposta da direção, após instauração do processo disciplinar.

Secção IV - Da Direção

Artigo 44.º - Composição

1 - A direção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-tesoureiro e cinco vogais.

2 - O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, por um dos vice-presidentes e, na falta destes, pelo secretário-tesoureiro. Na falta destes, a reunião será presidida por um dos vogais, na altura escolhido para o efeito.

Artigo 45.º - Substituições

1- Em caso de vacatura ou suspensão do mandato do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes, que, por sua vez, será substituído por um dos vogais escolhido pelos restantes elementos da direção, o mesmo sucedendo quanto ao secretário-tesoureiro.

2 - Em caso de vacatura ou suspensão simultânea do presidente e dos vice-presidentes, serão chamados três dos substitutos e, por deliberação da próxima reunião, serão escolhidos o presidente e os vice-presidentes.

3 - Em caso de vacatura ou suspensão de qualquer vogal, compete à direção decidir da sua substituição de entre os respetivos substitutos.

Artigo 46.º - Perda de mandato

Qualquer elemento que falte injustificadamente cinco vezes em cada ano de mandato às respetivas reuniões poderá ser substituído com prévia deliberação do órgão, sendo o seu lugar preenchido por um substituto.

Artigo 47.º - Reuniões

A direção reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada mês e sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 48.º - Competência

Compete à direção:

- a) Realizar os fins da Associação e defender os interesses profissionais comuns;
- b) Admitir novos sócios e determinar a sua suspensão, nos termos dos estatutos;
- c) Executar as decisões da assembleia geral;
- d) Administrar a Associação no plano financeiro e movimentar os fundos e saldos de gerência, nos termos estatutários e legais;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, o relatório e contas da gerência, nos termos do artigo 81.º;
- f) Elaborar e apresentar à assembleia dos delegados os orçamentos anual e suplementares nos termos do artigo 79.º;
- g) Recorrer para a assembleia geral da decisão da assembleia dos delegados relativamente aos orçamentos anual e suplementares;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos, da sede e das delegações, contratar ou admitir pessoal e fixar a sua remuneração de harmonia com as disposições legais aplicáveis, bem como exercer ação disciplinar nos termos estatutários e legais;
- i) Representar a Associação em todos os atos cuja competência não seja por estes estatutos reservada a outros órgãos;
- j) Alterar a joia e quotas aquando da elaboração do orçamento anual;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da sede e das delegações distritais;
- m) Manter os associados informados a respeito da vida associativa e promover a edição das publicações da associação;
- n) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia, sempre que o julgue conveniente, incluindo as alterações estatutárias;
- o) Submeter à apreciação da assembleia geral e da assembleia dos delegados os assuntos sobre os quais estas se devam pronunciar;
- p) Estudar e dar andamento a todas as reclamações justas dos associados;
- q) Declarar a caducidade de inscrição dos associados prevista no artigo 20.º e aplicar as sanções previstas nos estatutos;
- r) Elaborar processos disciplinares nos termos e para os casos previstos nos presentes estatutos e aplicar as sanções neles previstas;
- s) Outorgar convenções coletivas de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 52.º;
- t) Promover no prazo de 30 dias após a sua eleição reuniões distritais conducentes à eleição dos respetivos delegados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º;

u) Representar em juízo a Associação, podendo tal competência ser delegada, genérica ou especificamente, em mandatário ou procurador forense com poderes bastantes para o efeito, de acordo com o deliberado.

Secção V - Assembleia dos Delegados

Artigo 49.º - Composição

1 - A assembleia dos delegados é constituída pelos delegados eleitos por cada distrito que tenha mais de 50 associados inscritos.

2 - Os delegados distritais são eleitos em reunião distrital convocada pela direção nos 30 dias subsequentes às eleições dos outros órgãos sociais.

3- Cada distrito elegerá quatro delegados.

4 - Compete à direção a organização e a fiscalização do processo eleitoral em cada distrito, sendo aplicável nesta eleição, com as necessárias adaptações, as normas dos artigos 94.º e seguintes.

5 - Os delegados continuam em exercício até à tomada de posse dos novos delegados eleitos.

Artigo 50.º - Direito a voto

1 - Cada distrito tem direito a um voto.

2 - Para efeitos do número anterior, é suficiente o voto emitido por um único delegado distrital presente.

3 - Se não existir, ao nível de cada delegação distrital, uniformidade de votação dos seus membros presentes à reunião, o apuramento de voto desse distrito será encontrado pela regra da maioria.

4 - Não sendo possível essa condição considerar-se-á que o distrito não reuniu qualidade de voto.

Artigo 51.º - Reuniões

1 - A assembleia dos delegados reúne ordinariamente na sede da Associação de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da assembleia dos delegados ou pelos delegados de qualquer distrito.

2 - Os delegados de qualquer distrito podem ainda solicitar a convocação da assembleia extraordinária dos delegados nas áreas dos respetivos distritos sempre que estas se revelem convenientes para o prosseguimento dos fins da Associação.

Artigo 51.º-A - Perda de Mandato

1 - Qualquer elemento que falte injustificadamente três vezes, em cada ano de mandato, às respetivas reuniões poderá perder o mandato após deliberação do respetivo órgão.

2 - Em caso de vacatura ou perda de mandato dos quatro delegados do mesmo distrito, haverá lugar a eleições promovidas pela direção, nos termos do disposto nos artigos 49.º e seguintes.

Artigo 52.º - Competência

1- Compete à assembleia dos delegados:

- a) Dar parecer sobre todas as consultas e questões que lhe sejam apresentadas pela direção;
- b) Aprovar o orçamento ordinário após parecer do conselho fiscal, até 15 dias da sua receção, com limite a 30 de novembro;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares, se os houver, após parecer do conselho fiscal, nos 15 dias subsequentes à sua apresentação;
- d) Estabelecer conjuntamente com a direção as diretrizes a seguir em matéria de contratação coletiva de trabalho para o setor;
- e) Convocar assembleias gerais extraordinárias;
- f) Apresentar propostas na assembleia geral;
- g) Propor à assembleia geral modificações estatutárias;
- h) Propor à direção a criação de delegações distritais de acordo com o disposto no artigo 10.º;
- i) Deliberar sobre a participação na assembleia dos delegados, como observadores sem direito a voto, dos representantes dos distritos que tenham menos de 50 associados;
- j) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º;
- l) Solicitar à direção esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de interesse para a classe;
- m) Propor e deliberar sobre a possibilidade de reeleição conjunta ou isolada, dos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º.

2 - Deveres dos delegados:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes com os industriais da sua área, promovendo reuniões no âmbito do seu distrito;
- b) Incentivar os industriais não associados a proceder à sua inscrição;
- c) Dar conhecimento à assembleia dos delegados dos casos e irregularidades relativos às condições de trabalho dos associados nos seus distritos, para que esta os possa apresentar à direção;
- d) Os delegados exercerão as atividades descritas utilizando as instalações e serviços da Associação, mediante prévia solicitação à direção;
- e) Nomear o representante do distrito para o conselho geral.

Artigo 53.º - Quórum

A assembleia dos delegados só pode tomar validamente qualquer deliberação desde que se encontre representada a maioria

dos distritos.

Artigo 54.º - Votação

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia dos delegados são tomadas por maioria absoluta dos votos dos distritos presentes.

2 - Em matéria de eleição do presidente e do secretário, a regra da maioria absoluta é substituída pela da maioria relativa após a primeira volta.

Artigo 55.º - Mesa da Assembleia dos Delegados

1 - A mesa da assembleia dos delegados é constituída por um presidente e por um secretário.

2 - O presidente e o secretário serão eleitos pela assembleia dos delegados, de entre os seus membros, por voto secreto, em reunião a efetuar, a qual será presidida pelo delegado mais idoso, logo após a tomada de posse.

3 - Para efeito do número anterior são efetuados dois escrutínios, sendo o primeiro para a eleição do presidente e o segundo para a eleição do secretário.

Artigo 56.º - Atribuições do Presidente e do Secretário

Aplica-se à matéria, com as necessárias adaptações, o que for aplicável do disposto nos artigos 37.º e 38.º.

Secção VI - Do Conselho Geral

Artigo 57.º - Composição

1 - O conselho geral é constituído pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho fiscal, pelo presidente da direção, pelo presidente da assembleia dos delegados, por todos os ex-presidentes de todos os órgãos sociais, desde que mantenham as condições exigidas aquando da sua eleição, por um associado por distrito nomeado pelos delegados do respetivo distrito, e ainda por personalidades, sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos e de reconhecido mérito no setor da construção civil e obras públicas, designados pela direção, no máximo de seis.

2 - Aos membros do Conselho Geral será dada a posse pelo Presidente da Direção nos 30 dias subsequentes à sua tomada de posse.

Artigo 58.º - Competência

1 - Compete ao conselho geral emitir pareceres sobre todas as consultas e questões apresentadas pela direção e pela assembleia de delegados, sendo, quanto a esta, apenas na matéria referente à alínea m) do n.º 1 do artigo 52.º.

2 - Analisar a situação do setor e fazer propostas à direção sobre a matéria.

3 - Prestar à direção a colaboração que lhe for solicitada.

Artigo 59.º - Reuniões

1 - O conselho geral reúne na sede da Associação ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da direção, a quem compete dirigir os trabalhos das reuniões do conselho.

2 - O mandato do conselho geral termina com o mandato da direção.

CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA

Secção I - Disposições gerais

Artigo 60.º - Sanções

1 - As infrações aos preceitos estatutários, bem como às deliberações dos órgãos sociais competentes, ficam sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos de associado por um prazo de 30 a 180 dias;
- c) Exclusão de associado.

2 - As sanções referidas no número anterior serão igualmente aplicáveis às infrações dos regulamentos da Associação.

Artigo 61.º - Poder disciplinar

1 - Compete à direção da Associação a aplicação das sanções previstas no artigo anterior, com exceção da pena de exclusão, que compete ao conselho fiscal, mediante proposta da direção.

2 - Compete à direção a elaboração do processo disciplinar, podendo designar instrutor qualificado.

Artigo 62.º - Processo disciplinar

1 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que aos sócios seja facultado de uma forma ampla o direito de defesa em processo disciplinar instaurado para esse efeito.

2 - Qualquer órgão social ou seu membro, após ter tomado conhecimento de qualquer facto indiciário de infração disciplinar, participará tal facto por escrito à direção para esta proceder em conformidade com a situação denunciada.

3 - Ao sócio arguido em processo disciplinar deverá ser enviada uma cópia da nota de culpa, à qual poderá, querendo, responder e apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias úteis após a data da sua receção.

4 - Produzidas as provas indicadas na contestação pelo sócio, não podendo a prova testemunhal exceder três testemunhas por cada facto, é elaborado relatório final no prazo de 10 dias pela direção, sendo o arguido notificado por escrito da decisão final tomada pelo órgão competente.

Artigo 63.º - Recurso

1 - Da decisão do órgão competente poderá o arguido recorrer para o conselho fiscal ou, se a decisão for deste, para o tribunal arbitral, recursos estes a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respetiva receção.

2 - Os recursos, que não têm efeitos suspensivos, serão obrigatoriamente apreciados em qualquer dos casos no prazo de 30 dias.

Secção II - Tribunal arbitral

Artigo 64.º - Competência

Os diferendos que possam surgir entre os associados ou entre estes e os órgãos da Associação no concernente à aplicação dos presentes estatutos são julgados em primeira e única instância por um tribunal arbitral, com exclusão dos tribunais ordinários.

Artigo 65.º - Composição

1 - O tribunal arbitral compõe-se de um presidente e dois árbitros.

2 - O presidente será escolhido de entre juristas de reconhecida competência e isenção, sem interesses em qualquer empresa de construção.

3 - Os árbitros serão escolhidos de entre profissionais responsáveis da indústria da construção.

Artigo 66.º - Designação

1 - A designação do presidente, bem como de dois substitutos, é da competência da direção, que os nomeará pelo período de vigência do seu mandato.

2 - Os árbitros são designados pelas partes.

Artigo 67.º - Processo

1 - As queixas contra os associados e as reclamações ou recursos contra as deliberações dos órgãos sociais podem ser apresentados na secretaria da Associação, que os remeterá ao presidente do tribunal arbitral, ou diretamente transmitidos a este último.

2 - As decisões do tribunal arbitral serão sempre precedidas de tentativa de conciliação.

3 - O tribunal julga segundo a equidade.

Artigo 68.º - Sede

O tribunal arbitral funciona na sede da Associação.

Artigo 69.º - Recusas

O presidente do tribunal arbitral e os seus substitutos são obrigados a recusar-se quando ocorra qualquer motivo de recusa previsto na lei processual aplicável na matéria ou se uma das partes tiver motivo legítimo para requerer a recusa.

Artigo 70.º - Não indicação de árbitros

Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo que foi fixado, a designação pertence ao presidente.

Artigo 71.º - Juiz único

As partes podem, de comum acordo, renunciar à nomeação de árbitros, deixando ao presidente a resolução do diferendo.

Artigo 72.º - Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da jóia e quotas a pagar pelos associados;
- b) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da Associação;
- c) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares, para o mesmo efeito;
- d) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;
- e) Os rendimentos dos seus bens;
- f) As importâncias que aufera por serviços prestados;
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos pela lei.

Artigo 73.º - Jóia

- 1 - Pela admissão pagará o sócio uma jóia de montante constante de tabela a fixar pela direção.
- 2 - A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

Artigo 74.º - Quotas

- 1 - O sócio fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer em tabela aprovada pela direção.
- 2 - A quota pode ser liquidada de uma só vez ou em prestação mensais, trimestrais ou semestrais, conforme critério genérico a estabelecer pela direção.

Artigo 75.º - Lugar do pagamento da jóia e quotas

A jóia e as quotas são pagas na sede da Associação ou nas delegações, sem prejuízo de outro critério de cobrança a estabelecer pela direção.

Artigo 76.º - Despesas da Associação

As despesas da Associação são exclusivamente as que tiverem cabimento orçamental.

Artigo 77.º - Movimentos de fundos

- 1 - A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos; o restante será depositado em instituições bancárias, à medida que for recebido.
- 2 - A movimentação de fundos será feita mediante documento assinado pelo tesoureiro ou seu substituto e por um outro membro da direção.

Artigo 78.º - Aquisição, alienação e oneração de bens

1 - A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito; a título oneroso, porém, só lhe será lícito adquirir os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais.

2 - A aquisição de imóveis a título oneroso para fins da Associação será da responsabilidade da direção, mediante parecer favorável do conselho fiscal e da assembleia dos delegados.

3 - A alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis de valor superior a € 5000 ficam igualmente sujeitas aos pareceres referidos no número anterior.

Artigo 79.º - Orçamentos

1 - A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas a orçamento anual, a aprovar pela assembleia dos delegados, após parecer do conselho fiscal, eventualmente corrigidos por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.

2 - A proposta do orçamento anual será submetida pela direção à assembleia dos delegados até 31 de outubro do ano anterior.

3 - A assembleia dos delegados deverá pronunciar-se sobre os orçamentos, aprovando-os ou rejeitando-os, nos 15 dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados.

4 - É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista adequada cobertura orçamental.

Artigo 80.º - Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 81.º - Relatório, balanço e contas anuais

1 - A direção elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará ao conselho fiscal, até 10 de março do ano seguinte, o balanço e contas de cada exercício para parecer a emitir no prazo de oito dias.

2 - No relatório, a direção exporá e justificará a ação desenvolvida pela Associação, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentados.

3 - Cumprido o que se dispõe no n.º 1, procede-se em seguida à convocação da assembleia geral ordinária.

4 - O relatório, balanço e contas da direção e o parecer do conselho fiscal serão remetidos aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias sobre a data da reunião da assembleia geral, devendo, durante o mesmo período, estar patentes na sede exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados.

Artigo 82.º - Aplicação do saldo de gerência

1 - O saldo da conta de gerência de cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) 10% para reserva obrigatória;
- b) 10% para fundo de obras e iniciativas sociais;
- c) O restante para os fins que a assembleia geral determinar.

2 - A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 83.º - Liquidação

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo das normas legais em vigor.

Artigo 84.º - Destino dos bens

O património líquido da Associação não abrangido pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil será entregue a quaisquer outras associações ou organizações profissionais que prossigam fins idênticos, se não existir nessa data nem se constituir nos cinco anos subsequentes qualquer associação ou organização com as características indicadas; os bens e direitos que integrem o património referido, que serão entretanto administrados pelo Estado, reverterão a favor deste último, com afetação obrigatória a obras de formação e aperfeiçoamento dos industriais da construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 85.º - Eleição dos corpos gerentes

1 - Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios inscritos nos competentes cadernos eleitorais.

2 - Só podem ser eleitos os associados que à data da elaboração dos cadernos eleitorais estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 - As eleições efetuar-se-ão até 30 de abril do ano em que cessarem os mandatos.

Artigo 86.º - Eleição dos delegados distritais

Os delegados distritais são eleitos em reunião distrital convocada pela direção, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, de entre os sócios do distrito em pleno gozo dos seus direitos presentes à reunião, que será presidida pelos delegados distritais em exercício e terá início às 14 horas.

A eleição terá início uma hora depois e prolongar-se-á durante trinta minutos.

Artigo 87.º - Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da Associação e nas delegações 45 dias antes da realização da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 88.º - Processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;

- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confeção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores, até oito dias antes da assembleia eleitoral.

Artigo 89.º - Convocação da assembleia eleitoral

1 - A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da Associação, delegações e ainda publicados em dois jornais diários de grande circulação com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - Estes anúncios serão repetidos, nos mesmos jornais, na semana anterior à da realização da Assembleia.

Artigo 90.º - Apresentação de candidaturas

1 - Consiste na entrega das listas de candidaturas à mesa da assembleia geral, com a designação dos membros a eleger, que têm de estar inscritos nos cadernos eleitorais, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação das candidaturas, bem como dos respetivos programas.

2 - As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 sócios inscritos nos competentes cadernos eleitorais.

§ Único - O primeiro sócio proponente será responsável pelos contactos necessários com a mesa da assembleia geral.

3 - As listas de candidaturas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da sua receção.

4 - Os candidatos serão identificados:

a) Pelo nome e pelo número de sócio;

b) No caso de ser pessoa coletiva, deve ser designada a identidade do sócio gerente ou administrador que a representa;

5 - Os sócios proponentes serão identificados pelo nome e número de sócio, sendo obrigatório o reconhecimento da assinatura.

6 - As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem, para todos os órgãos dos corpos sociais, com suplentes em número igual ao dos efetivos, à exceção das da assembleia dos delegados.

7 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 15 dias após a afixação dos cadernos eleitorais.

Artigo 91.º - Afixação das listas de candidaturas

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixadas na sede da Associação e nas delegações, desde a data da sua aceitação até ao dia da realização do ato eleitoral.

SECÇÃO II - Comissão de fiscalização

Artigo 92.º - Constituição

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho fiscal e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 93.º - Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar o relatório de eventuais irregularidades e decidir sobre as mesmas;
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico da Associação, dentro das possibilidades deste.

Artigo 94.º - Verificação das candidaturas

1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual as deverá sanar no prazo de cinco dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

SECÇÃO III - Da Assembleia Eleitoral

Artigo 95.º - Funcionamento

A assembleia eleitoral terá início às 14 horas e encerrará às 19 horas.

Artigo 96.º - Lista de voto

1 - Cada lista de voto conterá os nomes dos associados (ou dos seus representantes, no caso de pessoas coletivas) candidatos à mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal e seus substitutos.

2 - As listas, editadas pela Associação, sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular, com as dimensões de 150 mm x 210 mm (modelo A5), e serão de papel branco, da mesma gramagem, liso, sem marca ou sinal exterior.

3 - As listas de voto e os respetivos programas serão enviados a todos os associados até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral, acompanhados de uma circular elucidativa.

Artigo 97.º - Identificação dos eleitores

1 - A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência, com a apresentação do bilhete de identidade, quando se trate de pessoas singulares.

2 - Em caso de pessoas coletivas, o votante deverá apresentar uma credencial da empresa, com a indicação do nome do votante, fazendo-se este acompanhar pelo seu bilhete de identidade, que exhibirá.

Artigo 98.º - Voto

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência desde que:

a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio e assinatura do votante, reconhecida notarialmente ou autenticada com o carimbo ou selo branco da firma;

c) Este sobrescrito esteja introduzido noutra endereçada para a Associação, dirigido ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;

d) Seja recebido na sede da Associação até ao encerramento da assembleia eleitoral.

Artigo 99.º - Mesas de voto

1 - Funcionarão apenas mesas de voto na sede da Associação, para a eleição dos corpos gerentes, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 49.º.

2 - Cada lista poderá credenciar um elemento, que fará parte da mesa de voto.

3 - A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição da mesa de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 100.º - Contagem de votos

1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Dentro das quarenta e oito horas após o encerramento da assembleia eleitoral, proceder-se-á à abertura, verificação de regularidade e contagem de votos por correspondência e à elaboração da competente ata, sendo feito de seguida o apuramento final, proclamada a lista vencedora e afixados os resultados.

3 - Serão considerados votos nulos os que:

a) Não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 96.º e 98.º;

b) Contenham qualquer sinal ou anotação.

Artigo 101.º - Recurso

1 - Pode ser interposto recurso, por um ou mais associados, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à comissão fiscalizadora até cinco dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 - A comissão fiscalizadora deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede da Associação.

3 - Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais (com efeito meramente devolutivo).

Artigo 102.º - Posse dos corpos sociais

O presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de oito dias após a eleição ou decisão dos recursos interpostos, conferirá posse aos corpos gerentes eleitos, salvo o disposto na parte final da alínea e) do artigo 37.º.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103.º - Resolução de omissões

A resolução dos casos não previstos nestes estatutos e das dúvidas por eles suscitadas será da competência da assembleia geral.

Artigo 104.º - Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral quando convocada para o efeito, indicando-se na convocatória os artigos a rever.

2 - As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

As alterações introduzidas à redação dos estatutos produzirão efeitos imediatos, no respeitante às eleições para o triénio de 2017-2019.

Delegação de Aveiro

Rua Cândido dos Reis, 27-A
3800-098 Aveiro
Tel: 234 383 029 . Fax: 234 420 047
delegacao.aveiro@aiccopn.pt

Delegação de Braga

Rua Cônego Luciano Afonso dos Santos, 56
4700-371 Braga
Tel: 253 331 075 . Fax: 253 331 077
delegacao.braga@aiccopn.pt

Delegação de Bragança

Bairro da Cixa, Lote 3 A-R/C
5300-124 Bragança
Tel: 273 333 187 . Fax: 273 333 187
delegacao.braganca@aiccopn.pt

Delegação da Região Centro - Coimbra

Rua Padre António Vieira, 28-B
3000-315 Coimbra
Tel: 239 825 133 . Fax: 239 832 621
delegacao.coimbra@aiccopn.pt

Delegação da Guarda

Avenida Cidade de Waterbury, Bloco 9
6300-541 Guarda
Tel: 271 215 431 . Fax: 271 225 306
delegacao.guarda@aiccopn.pt

Delegação de Viana do Castelo

Rua Frei Luís de Sousa, 374
4900-710 Meadela
Tel: 258 843 300 . Fax: 258 843 301
delegacao.vianacastelo@aiccopn.pt

Delegação de Vila Real

Rua de Timor, 18
5000-694 Vila Real
Tel: 259 378 693 . Fax: 259 378 695
delegacao.vilareal@aiccopn.pt

Delegação de Viseu

Rua do Arco, 38 - 1º Esqº
3500-081 Viseu
Tel: 232 425 839 . Fax: 232 425 915
delegacao.viseu@aiccopn.pt

Serviços de Prevenção e Medicina do Trabalho

Tel: 22 200 22 20 . Fax: 22 208 79 62

SEDE Rua Álvares Cabral, 306 - 4050-040 Porto
Tel: 22 340 22 00 - Fax: 22 340 22 97
geral@aiccopn.pt - www.aiccopn.pt

